



Publicação no D.O.E
nº. 33616 pág. 415
de: 04, 01, 2018
Caderno: Public. Diversos

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 489/2017	
INTERESSADO (A):	Eliomar Monteiro de Almeida
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas - Programa Ciência na Escola – PCE/FAS, Chamada Pública nº 001/2016.
PROCESSO Nº:	062.0000484.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência do Senhor **Eliomar Monteiro de Almeida**, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE/FAS – Chamada Pública nº 001/2016, em razão da não apresentação da Prestação de Contas Técnica do projeto “*Implantação da horticultura como contribuição para regimes alimentares diversificados na RDS Mamirauá*”, aprovado por meio da Decisão nº 203/2016-CD/FAPEAM;

b) que apesar de inúmeras notificações encaminhadas pela Diretoria Técnico-Científica-DITEC desta Fundação, não houve manifestação do interessado, que reside no município de Uarini-AM;

c) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução do recurso concedido ao interessado, por descumprimento do item 11, incisos VIII e XIII da Chamada Pública nº 001/2016 e pela aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDE:

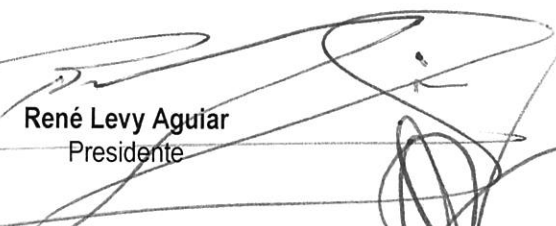
I DETERMINAR a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Eliomar Monteiro de Almeida**, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE/FAS, Chamada Pública nº 001/2016, no valor de R\$ 3.227,00 (três mil e duzentos e vinte e sete reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;


II APLICAR a penalidade de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;


III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 18 de outubro de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro